



000153

Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP.
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Da: Procuradoria Jurídica
À: Comissão Permanente de Licitação

SAJ:98/2020

PARECER

OBJETO DA ANÁLISE: Carta Convite nº03/2020. Serviço de manutenção e retífica de motor do veículo de placa DKI 0700, lotado na frota da Secretaria Municipal da Saúde

A) Breve Síntese: Cuida-se de expediente oriundo da Comissão Permanente de Licitações, através do qual remete para análise e parecer jurídico o Processo de Carta Convite nº03/2020, aberto para contratação de serviço de manutenção e retífica de motor do veículo supra mencionado.

Edital nº27/2020 devidamente publicado. Abertura dos envelopes da licitação ocorrida em 15/05/2020, às 09h15, contendo proposta financeira e habilitação de 4 (quatro empresas) empresas. Na ocasião, após conferência dos documentos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação entendeu pela inabilitação todas as participantes, pelos motivos abaixo:

EMPRESA	IRREGULARIDADE APONTADA PELA COMISSÃO
Marcos Antonio de Medeiros - MEI	Não apresentação de atestado de capacidade técnica exigido no item 6.2.3 e 6.3.1 do Edital
Recani Retífica de Motores Nicoletti ME	Não apresentação de atestado de capacidade técnica exigido no item 6.2.3 e 6.3.1 do Edital
Volta Peças e Serviços Ltda.	Apresentou apenas cópia simples do contrato social, infringindo a exigência do item 6.3.1 do Edital
Ricardo Augusto dos Santos -MEI	Apresentou apenas cópia simples do atestado de capacidade técnica, infringindo a exigência do item 6.3.1 do Edital

Na ocasião, ante a inexistência do mínimo de propostas válidas, a Comissão entendeu pela não abertura dos envelopes de "Propostas Financeiras" em obediência

✍



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP.
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

000154

ao §3º do art.22, da Lei nº8.666/93. Aberto prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de Recurso Administrativo aos interessados.

Recursos Administrativos apresentados por Recani Retífica de Motores Nicoletti Ltda. e Marcos Antônio de Medeiros- MEI, em 29/05/2020.

Dito isso, passo a opinar:

B) Análise:

Tendo em vista que as partes foram notificadas da decisão de inabilitação no dia 28/05, conforme e-mails anexos, temos que ambos os Recursos são tempestivos.

No que tange o Recurso Administrativo apresentado por Recani Retífica de Motores Nicoletti Ltda., vale dizer que não há qualquer linha de argumentação que traga motivos para a reconsideração da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

Não foram apresentadas razões para a pleiteada reforma. Há apenas um inconformismo da parte, com uma apresentação extemporânea do documento não fornecido no momento adequado.

A cláusula 6.2 prevê que "para efeitos de habilitação, as microempresas e as empresas de pequeno porte, deverão apresentar os seguintes documentos:

- habilitação jurídica;
- regularidade fiscal e trabalhista;
- qualificação técnica;
- qualificação econômico- financeira e
- documentação complementar.

O Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos

[Handwritten mark]



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP.
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

000155

O mesmo se diz em relação Marcos Antônio de Medeiros- MEI, que apesar de ter apresentado a documentação exigida no item 6.2.3, não apresentou o mesmo na forma estabelecida no item 6.3.1.

Desta maneira, concluímos que, se para efeitos de habilitação os documentos mencionados são imprescindíveis, a inabilitação dos licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, é imperiosa.

C) Conclusão

Diante do exposto, por se tratarem de documentos que deveriam ser entregues com os demais documentos de habilitação, exigido por um dispositivo do edital, entendo pela manutenção da decisão da Comissão de Licitação, INABILITANDO as empresas recorrentes.

Finalmente, considerando que o parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração, submeto à consideração do Chefe do Executivo, a fim de que se manifeste, em conclusão, sobre o pedido.

É o nosso parecer "sub censura".

São Miguel Arcanjo, 05 de junho de 2020.

ANA PAULA AKUTSU MIGUEL
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73

Do: Gabinete do Prefeito

Ref.: Carta Convite nº03/2020. Recursos Administrativos

DESPACHO

Ciente de todo o ocorrido.

Uma vez que o Parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos está em consonância com a decisão da Comissão Permanente de Licitação, manifesto minha concordância à revogação do ato.

São Miguel Arcanjo, 03 de Junho de 2020.


PAULO RICARDO DA SILVA
Prefeito Municipal